

OFÍCIO N. 195/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 20 de abril de 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta, em regime de urgência simples, para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**TONY PABLO DE CASTRO CHAVES**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
**GIMENEZ FRITZ**  
Câmara Municipal de Cacoal/RO



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**SENHOR PRESIDENTE**

**Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

### **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a Portaria no 7.940, de 10 de dezembro de 2024, que regulamenta as transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade Fundo a Fundo, oriundos de emendas ou indicações parlamentares.

Considerando o Termo de Convênio no 68/2026/PGE-SESAU, firmado entre o Estado de Rondônia e o Município de Cacoal, no valor total de R\$ 203.828,63 (duzentos e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), viabilizado por meio de repasse Fundo a Fundo.

Considerando que do valor total pactuado, R\$ 174.231,26 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) correspondem à participação financeira da Administração Pública Estadual, enquanto R\$ 29.597,37 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) referem-se à contrapartida do Município.

Considerando o Plano de Trabalho aprovado no exercício de 2025, que tem por objeto a reestruturação física do Centro Especializado em Reabilitação - CER II (CNES no 5684471), com a finalidade de aprimorar a qualidade, a capacidade de atendimento e a resolutividade da assistência prestada às pessoas com deficiência no Município de Cacoal.

Considerando que os recursos estaduais, oriundos de emenda parlamentar impositiva, já foram devidamente transferidos em parcela única na data de 26 de março de 2026, estando disponíveis na conta corrente no 79.104-0, agência no 1179-7, Banco do Brasil.

Diante do exposto, torna-se necessária a alocação orçamentária no valor de R\$ 174.231,26 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), a título de repasse do concedente, vinculada à ação 1.048 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - BLMAC, a fim de viabilizar a execução integral do objeto pactuado.

Assim, para garantir o andamento dos trâmites processuais, faz-se necessário a vinculação total ao orçamento o referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURADECACOAL  
PROCURADORIA-GERALDOMUNICÍPIO

---

vinculação de receita:

2.4.2.2.50.0.1.90.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS - Emenda Individual, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Ressalta-se que a medida é imprescindível para dar continuidade aos trâmites administrativos, especialmente quanto à instauração de procedimento licitatório, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**TONY PABLO DE CASTRO CHAVES**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURADECACOAL  
PROCURADORIA-GERALDOMUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no **PPA/LDO** e no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 174.231,26 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos)**

**Suplementação**

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC	
114 - 4.4.90.51.00.00 16320100 OBRAS E INSTALAÇÕES	174.231,26

**Total Suplementação: R\$ 174.231,26**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

**Receita**

Receita:2.4.2.2.50.01.90.00000000 Fonte: 16320100	174.231,26
---	------------

**Total da Receita: 174.231,26**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, quando necessário à adequada execução orçamentária e financeira das ações previstas nesta Lei, a promover por meio de decreto, a adequação, vinculação, remanejamento e ajustes técnicos das dotações relacionadas ao crédito especial ora autorizado, inclusive mediante a suplementação dos respectivos elementos de despesa, com a inserção ou reforço de valores, desde que tais alterações permaneçam vinculadas à mesma ação, programa, finalidade e fonte de recursos que motivaram a abertura do referido crédito especial.

Parágrafo único. As suplementações poderão ocorrer mediante a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de abril de 2026.



Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES

20/04/2026 14:28:52

[Assinado Digitalmente]  
TONY PABLO DE CASTRO  
CHAVES  
Prefeito



Assinado por:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA

20/04/2026 14:18:37

[Assinado Digitalmente]  
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E  
SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO N. 6.390



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURADECACOAL  
PROCURADORIA-GERALDOMUNICÍPIO

---





**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**MEMOR:020/GAB-FMS/SEMUSA/2026**

**DATA: 08/04/2026**

**DA: SEMUSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARA: SEMPLAN - COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Considerando a Portaria nº 7940 de 10 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde com recursos provenientes de emendas ou indicações parlamentares na modalidade Fundo a Fundo.

Considerando o Termo de Convênio nº 68/2026/PGE-SESAU, que celebram o Estado de Rondônia e o Município de Cacoal no valor de R\$ 203.828,63 (duzentos e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), por meio de repasse fundo a fundo;

Considerando que a participação financeira da Administração Pública Estadual corresponde ao montante de R\$ 174.231,26 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) e a contrapartida da Administração Municipal equivale ao valor de R\$ 29.597,37 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);

Considerando o Plano de Trabalho assinado em 2025 que tem como objetivo a reestruturação física do centro especializado em reabilitação – CER II, CNES nº 5684471 objetivando melhorar a qualidade e a resolutividade da assistência em saúde às pessoas com deficiência, residentes no município Cacoal.

Repasse esse, de Parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal, por meio de repasse fundo a fundo de recursos proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva.

Considerando que o pagamento do montante pleiteado se encontra liberado em parcela única com data do dia 26/03/2026, na conta corrente nº 79.104-0, agência 1179-7, Banco do Brasil.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento da Estruturação da Rede Especializada em Saúde, será inserido ao orçamento o valor de R\$



**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

174.231,26 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) sendo na ação: 1.048 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC.

Assim, para garantir o andamento dos trâmites processuais, faz-se necessário a vinculação total ao orçamento o referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.2.50.0.1.90.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS - Emenda Individual, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

A abertura do presente crédito encontra amparo no art. 41, inciso II, e nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinando-se à criação de dotação orçamentária específica para o atendimento de despesas que não possuem previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

A medida visa assegurar a adequada execução das ações governamentais, observando os princípios da legalidade, da transparência, do planejamento orçamentário e da responsabilidade fiscal, mediante prévia autorização legislativa e indicação das respectivas fontes de recursos para cobertura da despesa.

Registra-se, por fim, que eventuais necessidades futuras de abertura de crédito na dotação criada por meio da presente Lei poderão ser realizadas por decreto do Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária vigente, mantendo-se, contudo, a natureza de Crédito Adicional Especial, em razão de sua criação mediante autorização legislativa específica.

Ressalta-se, por oportuno, a necessidade de tramitação em regime de urgência do referido Projeto de Lei, considerando tratar-se de despesa vinculada à execução de convênio firmado com o Governo do Estado, cuja efetivação depende da adequada previsão orçamentária, a fim de evitar prejuízos à execução do objeto pactuado e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convenial.

Esclarecemos que o teor da solicitação em questão é URGENTE, haja vista, a necessidade em dar prosseguimento aos trâmites processuais para licitação e assim atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante dos fatos, solicitamos com **URGÊNCIA**, Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal



**ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

nº 4.320/1964, do art. 11, §6º da Lei Municipal nº 5.670/PMC/2025 (LDO) e dos arts. 7º e 8º, §2º da Lei Municipal nº 5.713/PMC/2025 (LOA), no valor de R\$174.231,26 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa e a manutenção da estrutura programática, para atender à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme descrito abaixo:

A				B			
A CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
13.001. 10.302.0029.1.048		<b>ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC</b>		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 2.4.2.2.50.0.1.90.00.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS - Emenda Individual, no valor de R\$174.231,26 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), vinculados a conta corrente 79.104-0, agência 1179-7, Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
1.632.0100		Transferências de Convênios Estado - Saúde - Emenda Individual - Exercício Corrente					
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 174.231,26				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 174.231,26</b>			

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]  
**ALINE BARROS SULZBACH**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEC. Nº 11.108/PMC/2026



Assinado por: Aline Barros Sulzbach 09/04/2026 12:14:00  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





## Extrato de Conta Corrente

G331260901260667009  
26/03/2026 09:04:56

### Cliente - Conta atual

Agência 1179-7  
Conta corrente 79104-0 CER II  
Período do extrato mês atual a partir do dia 26

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/03/2026		Saldo Anterior			0,00 C
26/03/2026		+ Ordem Bancária	202.603.250.048.769	174.231,26 C	
26/03/2026		SALDO			174.231,26 C
Invest. Resgate Autom.					29.610,07 C
Saldo					203.841,33 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/03/2026
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/04/2026
Saldo de fundos de investimento					
POUPANCA RESG. AUTOMATICO					29.610,07

-----  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA BORGES DE LIMA GENELHU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL**

**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2026**

**Realização de Receita**

**Lançamento:** 172

**Data:** 27/03/2026

**Reduzido:** 29

**Receita:** 2.4.2.2.50.0.1.90.00. Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde S

**Valor:** R\$ 174.231,26

**Contribuinte:**

**Doc.Contribuinte:** ..-

**Histórico:** No livro caixa desta repartição fica debitado a tesouraria municipal pela quantia de 174.231,26 (cento e setenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) que recebeu no BANCO DO BRASIL, referente a (o) Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde SUS - Emenda Individual

**Complemento:** CONVÊNIO Nº 68/2026/PGE-SESAU

**Conta Bancária:** 6180 - BCO BRASIL C/ 79.104-0 - CONV. Nº 68/2026/PGE-SESAU-CERII

**Banco:** 1

**Agencia:** 1179-7

**Conta:** 79.104-0

**Documentos:** 27/03/2026

---

**PATRICIA BORGES DE LIMA GENELHO**



## PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
<b>NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL		<b>CNPJ DA ENTIDADE</b> 04.092.714.0001-28		
<b>UNIDADE EXECUTORA</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL		<b>CNPJ</b> 19.112.323/0001-03		
<b>ENDEREÇO DA ENTIDADE:</b> RUA ANÍSIO SERRÃO, Nº 2100 - CENTRO.				
<b>CIDADE</b> CACOAL	<b>UF:</b> RO	<b>CEP</b> 78.975-000	<b>DDD/TELEX/FAX</b> 069 3907-4149	<b>ESFERA ADM:</b> MUNICIPAL.
<b>CONTA CORRENTE:</b>	<b>BANCO</b> BANCO DO BRASIL	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>PRAÇA PAGAMENTO</b> CACOAL	
<b>NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE</b> ADAILTON ANTUNES FERREIRA			<b>CPF. DO DIRIGENTE</b> 898.452.772-68	
<b>DOC. IDENTIDADE</b> 110349 CTPS - RO	<b>CARGO</b> PREFEITO	<b>FUNÇÃO</b> ADMINISTRADOR	<b>MATRICULA:</b> -----	
<b>ENDEREÇO DO PREFEITO:</b> AV. JUSCELINO KUBSTCHEK, N. 1009 BAIRRO NOVO HORIZONTE - CACOAL/RO.				
2 - OUTROS PARTICIPES				
NOME DA ENTIDADE		CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA	
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.		
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
<b>TÍTULO:</b> PROJETO DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO CER II VISANDO ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E QUALIDADE ASSISTENCIAL			<b>INÍCIO</b> ALR	<b>TÉRMINO</b> 240 dias/ALR
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> APOIO À REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II, CNES Nº 5684471 OBJETIVANDO MELHORAR A QUALIDADE E A RESOLUTIVIDADE DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.				
4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA:				
<p>O pleito tem por objetivo solicitar apoio financeiro para a execução do projeto de <b>Reforma/adequação física em áreas específicas do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, CNES Nº 5684471</b>, localizado a Rua Pedro Jose de Brito nº 2195 bairro Eldorado no Município de Cacoal. De modo a garantir condições ideais para a oferta de atendimentos especializados, seguros e eficazes, conforme os princípios e diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>O CER II é uma unidade de saúde habilitada pelo Ministério da Saúde para oferecer serviços ambulatoriais especializados em reabilitação física e reabilitação auditiva, sendo referência regional no cuidado à pessoa com deficiência. Seu objetivo é proporcionar atenção integral e multiprofissional às pessoas com deficiência, por meio de ações de avaliação, diagnóstico, terapias especializadas, concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, acompanhamento contínuo e apoio à inclusão social.</p> <p>Entretanto, o atual ginásio de fisioterapia do CER II apresenta limitações estruturais e funcionais que comprometem a qualidade e a integralidade do atendimento, sobretudo nas terapias voltadas à reabilitação física. Entre as principais dificuldades observadas estão o espaço físico que não dispõe de piso adequado, falta de climatização devida necessidade de rebaixamento de forro para a devida instalação de ar condicionados, com isso provocando limitações para o atendimento em grupo e individualizado, o que dificulta a condução dos planos terapêuticos propostos pela equipe multiprofissional.</p> <p>Considerando que os usuários atendidos pelo CER II, especialmente em serviço de fisioterapia, somam uma média de 1.200 atendimentos/mês, atualmente atendidos em ambiente de consultório, esses demandam cuidados complexos e personalizados, é imprescindível que o espaço destinado à fisioterapia esteja plenamente adaptado para atender pessoas com diferentes tipos e graus de deficiência física e auditiva, garantindo segurança, conforto, acessibilidade e eficácia terapêutica.</p> <p>Portanto, a execução deste plano de trabalho justifica-se pela necessidade de oferecer uma estrutura física compatível com os serviços prestados por um CER II, promovendo um ambiente terapêutico que esteja em conformidade com as normas técnicas do SUS, com os princípios da humanização do cuidado, e com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Motivo pelo qual estamos propondo junto ao Governo do Estado de Rondônia que auxilie na liberação de recursos financeiros para a execução da obra proposta, visto que nossos recursos não são suficientes para atendimento de todas as demandas.</p>				
5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapas)				
<b>OBJETIVO GERAL:</b> Assegurar a continuidade e a qualificação dos atendimentos no centro Especializado em Reabilitação - CER II (CNEAS 5684471), por meio da readequação da estrutura física da unidade garantida condições adequadas de ambiência, acessibilidade, segurança e conforto para usuários e profissionais de saúde.				



<b>OBJETIVO ESPECÍFICO:</b>				
Implementar melhorias estruturais e funcionais no CER II que favoreçam a ambiência e o acolhimento humanizado aos usuários.				
META	INDICADORES	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
<b>QUALITATIVA</b>				
Substituir o piso do ginásio de fisioterapia por piso com materiais antiderrapantes, nivelados e acessíveis	Percentual da área do piso substituída	Percentual executado do piso (Área substituída ÷ Área total prevista) X 100	À partir da destinação do objeto do convenio	240 dias
Executar 100% das intervenções previstas no prazo máximo de 240 dias.	Percentual de etapas concluídas	(Número de intervenções concluídas ÷ total previsto)  (Dias utilizados ÷ 240 dias x 100)  Se atingido 100%, será considerado o prazo cumprido)		
Proporcionar ambiente adequado, seguro, confortável e terapias com melhor qualidade aos pacientes	Índice de satisfação dos usuários	(Total de respostas positivas ÷ total de respondentes)  (Usuários que avaliaram como "bom" ou "ótimo" ÷ total) x 100)  Deverá atingir média de pelo menos 50%		
<b>QUANTITATIVA</b>				
Ampliar a capacidade assistencial mensal do CER em, no mínimo, 60%	Índice de ampliação da capacidade assistencial	$P = \frac{Vf - Vi}{Vi} \times 100$ onde,  <b>P:</b> Percentual de aumento da capacidade mensal;  <b>Vi (Valor inicial):</b> Média mensal de atendimentos realizados no serviço de reabilitação com fisioterapia nos 12 meses anteriores à reforma;  <b>Vf (Valor final):</b> Média mensal de atendimentos realizados nos meses subsequentes à entrega da obra.	À partir da destinação do objeto do convenio	240 dias
ITEM	ETAPA/FASE		DURAÇÃO	
1	Documento de Oficialização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar		INÍCIO	TÉRMINO
2	Pesquisa de preço (cotações)		ALR A partir da Emissão da ordem de serviço	240 DIAS
3	Elaboração de Termo de Referência			
4	Elaboração de Edital e demais peças da Licitação			
5	Celebração do contrato de prestação de serviço			
6	Execução dos serviços contratados			



7	Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto a utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para posterior fiscalização da concedente	A partir da destinação do objeto do convenio
---	---	--

**6 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

TIPO DE SERVIÇO	QTDE	R\$ TOTAL	ALR	PRAZO
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA	1	24.892,43	30	90
SEGURANÇA DE TRABALHO	1	10.652,17	30	30
SERVIÇOS PRELIMINARES	1	9.237,47	30	30
PREPARAÇÃO DE PISO E EXECUÇÃO	1	42.767,23	30	60
FECHAMENTO E PINTURA	1	66.395,30	60	90
ESQUADRIAS	1	20.662,33	60	90
ELETRICA	1	28.568,36	60	90
SERVIÇOS FINAIS	1	653,34	90	90
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>R\$203.828,63</b>	

**\*OBS. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA E O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONSTAM RESPECTIVAMENTE, COMO ANEXOS I E II DO PLANO DE TRABALHO.**

**7 - PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DE DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.42	Obras e Instalações	174.231,26	R\$29.597,37	R\$203.828,63
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>174.231,26</b>	<b>R\$29.597,37</b>	<b>R\$203.828,63</b>

**8 - CONTRAPARTIDA (EM R\$)**

O valor da contrapartida financeira a ser aportada pelo município será de **R\$29.597,37**.

**9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)**

**Concedente R\$**

**Exercício 2025**

PARCELA ÚNICA	1° MÊS	2° MES	3° MES	4° MES	5° MES	6° MES
R\$174.231,26						

**Conveniente R\$**

**Exercício 2025**

PARCELA ÚNICA	1° MÊS	2° MES	3° MES	4° MES	5° MES	6° MES
R\$29.597,37						

**10-DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia e atesto o cumprimento não disposto no ART 27 da Lei nº 9.692.98 de 22.07.98 2- Inexiste qualquer debito de mora de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, para o Município de Cacoal, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Cacoal, 4 de fevereiro de 2026

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
**PREFEITO DE CACOAL**



## ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO: ANA PAULA DE LIMA FERNANDES		<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Washington Luis da Silva Almeida CREA 20048 Di/RO ART: 2320258500402616	
	OBRA: 194 - Reforma Centro Especializado em Reabilitação LOCAL: AV. ISABEL BETIOL RUA: - PEDRO JOSE DE BRITO, El Dorado, Cacoal - RO DATA: 05/01/2026 ART: 2320258500402616 REVISÃO: REV. III	REFERÊNCIA: SINAPI: RO 11/2025 SICRO3: RO 07/2025	ENCARGOS BDI CONSTRUÇÃO: L.S.	NÃO DESONERADO 20,34% HORISTA - 110,56% MENSALISTA - 66,01%

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
Serviço	Referência	Base	Descrição	Und.	Quant.	BDI	Valor Unit s/ BDI	Valor Unit c/ BDI	Total sem BDI	Parcela do BDI	Total c/ BDI
<b>1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA</b>						<b>R\$ 20.724,63</b>	<b>R\$ 4.167,80</b>	<b>R\$ 24.892,43</b>
1.1	CP1	Próprio	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA	UND	1	20,34%	R\$ 20.490,69	R\$ 24.658,49	R\$ 20.490,69	R\$ 4.167,80	R\$ 24.658,49
1.2	CP2	Próprio	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	UND	1	0,00%	R\$ 233,94	R\$ 233,94	R\$ 233,94	R\$ -	R\$ 233,94
<b>2</b>			<b>SEGURANÇA DO TRABALHO</b>						<b>R\$ 8.851,74</b>	<b>R\$ 1.800,43</b>	<b>R\$ 10.652,17</b>
2.1	CP3	Próprio	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR (SUBSTITUINDO O PPRA E PCMAT) - DEVE ATENDER AS NR'S 1, NR 9 E NR 18. (UD) (REF.: DER-RO 9748002, 07/2023)	UN	1	20,34%	R\$ 5.419,50	R\$ 6.521,82	R\$ 5.419,50	R\$ 1.102,32	R\$ 6.521,82
2.2	CP4	Próprio	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO). REF.: DER/RO CR0033	UND	1	20,34%	R\$ 3.432,24	R\$ 4.130,35	R\$ 3.432,24	R\$ 698,11	R\$ 4.130,35
<b>3</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>R\$ 7.676,19</b>	<b>R\$ 1.561,28</b>	<b>R\$ 9.237,47</b>
3.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8	20,34%	R\$ 466,69	R\$ 561,61	R\$ 3.733,52	R\$ 759,36	R\$ 4.492,88
3.2	10776	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	Mês	3	20,34%	R\$ 1.253,90	R\$ 1.508,94	R\$ 3.761,70	R\$ 765,12	R\$ 4.526,82
3.3	CP5	Próprio	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER DE OBRA	UN	1	20,34%	R\$ 180,97	R\$ 217,77	R\$ 180,97	R\$ 36,80	R\$ 217,77
<b>4</b>			<b>PREPARAÇÃO DE PISO E EXECUÇÃO</b>						<b>R\$ 35.540,02</b>	<b>R\$ 7.227,21</b>	<b>R\$ 42.767,23</b>
4.1	85376	SINAPI(A)	DEMOLICAO DE PISO VINILICO	M2	188,56	20,34%	R\$ 9,01	R\$ 10,84	R\$ 1.698,93	R\$ 345,06	R\$ 2.043,99
4.2	104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	M2	188,56	20,34%	R\$ 132,57	R\$ 159,53	R\$ 24.997,40	R\$ 5.083,57	R\$ 30.080,97
4.3	CP6	Próprio	RODAPÉ PRÉ-MOLDADO DE GRANILITE H= 10 CM. REF.: C2246 SEINFRA	M	101,5	20,34%	R\$ 87,13	R\$ 104,85	R\$ 8.843,70	R\$ 1.798,58	R\$ 10.642,27
<b>5</b>			<b>FECHAMENTO E PINTURA</b>						<b>R\$ 55.176,58</b>	<b>R\$ 11.218,72</b>	<b>R\$ 66.395,30</b>
5.1	96113	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	M2	156	20,34%	R\$ 57,28	R\$ 68,93	R\$ 8.935,68	R\$ 1.817,40	R\$ 10.753,08
5.2	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	221,86	20,34%	R\$ 14,01	R\$ 16,85	R\$ 3.108,26	R\$ 630,08	R\$ 3.738,34
5.3	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	156	20,34%	R\$ 16,70	R\$ 20,09	R\$ 2.605,20	R\$ 528,84	R\$ 3.134,04
5.4	92580	SINAPI	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	55,93	20,34%	R\$ 120,84	R\$ 145,41	R\$ 6.758,58	R\$ 1.374,20	R\$ 8.132,78
5.5	CP7	Próprio	CHAPA DE ACM, COM ESPESURA DE 3MM, FIXADA EM ESTRUTURA METÁLICA (REF.: SEINFRA C3629,4/2023)	M2	55,93	20,34%	R\$ 603,77	R\$ 726,57	R\$ 33.768,86	R\$ 6.868,20	R\$ 40.637,06
<b>6</b>			<b>ESQUADRIAS</b>						<b>R\$ 17.170,05</b>	<b>R\$ 3.492,28</b>	<b>R\$ 20.662,33</b>





7.2.5	CP12	Próprio	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 175 V, CORRENTE MÁXIMA DE "20" KA (TIPO AC). REF. SINAPI (93662,4/2023).	UN	4	20,34%	R\$ 76,60	R\$ 92,18	R\$ 306,40	R\$ 62,32	R\$ 368,72
7.2.6	CP13	Próprio	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 275 V, CORRENTE MÁXIMA DE "90" KA (TIPO AC). REF. SINAPI (93662,4/2023).	UN	4	20,34%	R\$ 185,34	R\$ 223,03	R\$ 741,36	R\$ 150,76	R\$ 892,12
7.2.7	CP14	Próprio	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30mA, CORRENTE DE 40A - TIPO AC, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020. (REF. SINAPI (93672,10/2021)	UN	1	20,34%	R\$ 212,49	R\$ 255,71	R\$ 212,49	R\$ 43,22	R\$ 255,71
<b>7.3</b>			<b>DISPOSITIVOS ELÉTRICOS</b>						<b>R\$ 4.839,07</b>	<b>R\$ 984,03</b>	<b>R\$ 5.823,10</b>
7.3.1	CP15	Próprio	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR EM CHAPA METÁLICA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICO MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO REF.: SINAPI (74131/8,9/2020)	UN	1	20,34%	R\$ 1.835,88	R\$ 2.209,29	R\$ 1.835,88	R\$ 373,41	R\$ 2.209,29
7.3.2	CP16	Próprio	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO COM FURO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 (REF.: SINAPI 91946, 2/2024)	UN	9	20,34%	R\$ 12,24	R\$ 14,72	R\$ 110,16	R\$ 22,32	R\$ 132,48
7.3.3	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	14	20,34%	R\$ 41,01	R\$ 49,35	R\$ 574,14	R\$ 116,76	R\$ 690,90
7.3.4	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	20,34%	R\$ 52,75	R\$ 63,47	R\$ 52,75	R\$ 10,72	R\$ 63,47
7.3.5	92005	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	9	20,34%	R\$ 70,14	R\$ 84,40	R\$ 631,26	R\$ 126,34	R\$ 759,60
7.3.6	CP17	Próprio	LÂMPADA COMPACTA DE LED 35 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020. (REF. SINAPI 97610,7/2024)	UN	16	20,34%	R\$ 102,18	R\$ 122,96	R\$ 1.634,88	R\$ 332,48	R\$ 1.967,36
<b>7.4</b>			<b>ELETRODUTOS</b>						<b>R\$ 6.324,50</b>	<b>R\$ 1.285,07</b>	<b>R\$ 7.609,57</b>
7.4.1	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	164	20,34%	R\$ 10,92	R\$ 13,14	R\$ 1.790,88	R\$ 364,08	R\$ 2.154,96
7.4.2	91856	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	11,4	20,34%	R\$ 13,69	R\$ 16,47	R\$ 156,07	R\$ 31,68	R\$ 187,75
7.4.3	CP18	Próprio	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 2", PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021. (REF. SINAPI 97667,5/2024).	M	18,1	20,34%	R\$ 13,55	R\$ 16,30	R\$ 245,26	R\$ 49,77	R\$ 295,03
7.4.4	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	21	20,34%	R\$ 21,14	R\$ 25,43	R\$ 443,94	R\$ 90,09	R\$ 534,03
7.4.5	91943	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	20,34%	R\$ 24,17	R\$ 29,08	R\$ 48,34	R\$ 9,82	R\$ 58,16
7.4.6	91936	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	16	20,34%	R\$ 19,38	R\$ 23,32	R\$ 310,08	R\$ 63,04	R\$ 373,12
7.4.7	CP19	Próprio	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4") APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF. SINAPI (95749,6/2022)	M	24,1	20,34%	R\$ 35,39	R\$ 42,58	R\$ 852,90	R\$ 173,27	R\$ 1.026,17
7.4.8	CP20	Próprio	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 1", APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. (REF. SINAPI (95749,6/2022)	M	28,2	20,34%	R\$ 45,32	R\$ 54,53	R\$ 1.278,02	R\$ 259,72	R\$ 1.537,74



7.4.9	95778	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2022	UN	3	20,34%	R\$ 31,34	R\$ 37,71	R\$ 94,02	R\$ 19,11	R\$ 113,13
7.4.10	95779	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2022	UN	8	20,34%	R\$ 26,03	R\$ 31,32	R\$ 208,24	R\$ 42,32	R\$ 250,56
7.4.11	95787	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2022	UN	1	20,34%	R\$ 31,71	R\$ 38,15	R\$ 31,71	R\$ 6,44	R\$ 38,15
7.4.12	104785	SINAPI	FIXAÇÃO DE ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO 1 1/4", FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE OU PAREDE. AF 09/2023	M	52,3	20,34%	R\$ 16,54	R\$ 19,90	R\$ 865,04	R\$ 175,73	R\$ 1.040,77
<b>8</b>			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>						<b>R\$ 543,01</b>	<b>R\$ 110,33</b>	<b>R\$ 653,34</b>
8.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	188,56	20,34%	R\$ 1,92	R\$ 2,31	R\$ 362,04	R\$ 73,53	R\$ 435,57
8.2	CP21	Próprio	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER DE OBRA	UN	1	20,34%	R\$ 180,97	R\$ 217,77	R\$ 180,97	R\$ 36,80	R\$ 217,77
<b>TOTAL SEM BDI</b>										<b>R\$</b>	<b>169.428,02</b>
<b>PARCELA REFERENTE AO BDI</b>										<b>R\$</b>	<b>34.400,60</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>										<b>R\$</b>	<b>203.828,63</b>



## ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO: ANA PAULA DE LIMA FERNANDES		<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	
			Washington Luis da Silva Almeida	
			CREA 20048 D/RO	
			ART: 2320258500402616	
OBRA: 194 - Reforma Centro Especializado em Reabilitação LOCAL: AV. ISABEL BETIOL RUA: - PEDRO JOSE DE BRITO, El Dorado, Cacoal - RO DATA: 05/01/2026 ART: 2320258500402616 REVISÃO: REV. III			REFERÊNCIA: SINAPI: RO 11/2025 SICRO3: RO 07/2025	ENCARGOS: NÃO DESONERADO BDI CONSTRUÇÃO: 20,34% L.S HORISTA - 110,56% MENSALISTA - 66,01%

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CFF)					
MACRO SERVIÇO	SERVIÇO	VALOR COM BDI	DIAS		
			30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE OBRA	R\$ 24.892,43	R\$ 5.224,92	R\$ 10.733,62	R\$ 8.933,89
			20,99%	43,12%	35,89%
2	SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 10.652,17	R\$ 10.652,17		
			100,00%		
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 9.237,47	R\$ 9.237,47		
			100,00%		
4	PREPARAÇÃO DE PISO E EXECUÇÃO	R\$ 42.767,23	R\$ 21.383,62	R\$ 21.383,62	
			50,00%	50,00%	
5	FECHAMENTO E PINTURA	R\$ 66.395,30		R\$ 33.197,65	R\$ 33.197,65
				50,00%	50,00%
6	ESQUADRIAS	R\$ 20.662,33		R\$ 20.662,33	
				100,00%	
7	ELÉTRICA	R\$ 28.568,36			R\$ 28.568,36
					100,00%
8	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 653,34			R\$ 653,34
					100,00%
DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)		R\$ 203.828,63	R\$ 46.498,18	R\$ 85.977,21	R\$ 71.353,24
DESEMBOLSO ACUMULADO (COM BDI)			R\$ 46.498,18	R\$ 132.475,39	R\$ 203.828,63
TOTAL MENSAL (%)			22,81%	42,18%	35,01%
TOTAL ACUMULADO)			22,81%	64,99%	100,00%



Assinado por: ADAILTON ANTUNES FERREIRA 04/02/2026 09:36:54  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Convênio nº 68/2026/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF nº \*\*\*.480.\*\*\*-\*\*, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão nº 2100, Setor Institucional, CACOAL - RO, representada pela **Prefeito, Sr. Adailton Antunes Ferreira** inscrita no CPF nº \*\*\*.452.\*\*\*-\*\*, de acordo com a representação que lhe é outorgada (69039813, 69039814, 69190516)

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n. 0036.055749/2025-43, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24.06.2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.055749/2025-43, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (68891375) aprovado pela SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO (0066483672), que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

**APOIO À REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II, CNES Nº 5684471 OBJETIVANDO MELHORAR A QUALIDADE E A RESOLUTIVIDADE DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

**§ 2º.** Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

**§ 3º.** Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do ajuste é de R\$ 203.828,63 (duzentos e três mil oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da 174.231,26 (cento e setenta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

**§ 1º.** Conforme plano de trabalho, a participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de R\$ 174.231,26 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

**§ 2º.** A conveniente fará a **contrapartida** no montante de **R\$ 29.597,37** (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).

**§ 3º.** Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso representado no Plano Trabalho (68891375), observada ainda a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos pela CONVENIENTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 44.40.42.02 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07016, conforme Nota de Empenho nº 2025NE008995 (67846795) e Demonstrativo da Execução de RPNP (69094254).

**§ 1º.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, inclusive irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

**§ 1º.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**§ 2º.** Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

**§ 3º.** A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

**§ 4º.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

**§ 5º.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

##### **§ 1º. A CONCEDENTE:**

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. Regular os pacientes do SUS;
4. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
5. encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
6. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

##### **§ 2º. A CONVENENTE:**

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
10. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
11. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
12. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
13. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
14. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
15. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
16. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
17. Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
18. Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde/GM e demais normas do Ministério da Saúde.
19. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
20. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do Contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente.
21. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme modelo a ser indicado pela concedente.
22. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.
23. Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato de gestão, bem como relacionados à participação complementar dos prestadores de saúde no SUS, conforme o caso.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá sua vigência por **240 (trezentos e sessenta ) dias**, a contar da liberação dos recursos.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos, sem prejuízo das disposições constantes na cláusula sétima.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse de cada parcela, e a prestação de contas final após o fim da vigência do convênio.

**§ 1º.** A prestação de contas será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

**§ 2º.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

**§ 3º.** Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título II, Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, no que couber.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**§ 1º.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

**§ 2º.** Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

**9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:**

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:**

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:**

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

**§ 1º.** A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:**

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:**

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo Único** - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO , para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

*Assinado eletronicamente*

Secretária de Estado da Saúde

*Assinado eletronicamente*

Representante/Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/03/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 03/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69285612** e o código CRC **51E0EF59**.

---

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.055749/2025-43

SEI nº 69285612